



**XXII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Brasília, 20 de julho de 2017

Resolução sobre o Reforço da Cooperação com os Observadores Associados

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Brasília, na sua XXII Reunião Ordinária, no dia 20 de julho de 2017;

Tendo em consideração o disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Comunidade, assim como o Regulamento dos Observadores Associados da CPLP;

Reconhecendo o valor potencial do contributo dos Observadores Associados para a prossecução dos objetivos estatutários da CPLP;

Atendendo à orientação dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, reunidos na sua XI Conferência em Brasília, nos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 2016, para apresentação de estratégias para intensificar o envolvimento dos Observadores Associados com a Comunidade;

Considerando as orientações para a Nova Visão Estratégica da CPLP, designadamente para potencializar a cooperação dos Observadores Associados com a Comunidade por meio de parcerias na implementação de iniciativas e projetos;

DECIDE:

1. *Aprovar* as Propostas para o Reforço da Cooperação com os Observadores Associados, em anexo à presente Resolução.

ANEXO

Propostas para o Reforço da Cooperação com os Observadores Associados

1. Introdução

"Faz todo o sentido a CPLP ter uma política de abertura relativamente a outros Estados que queiram fazer parte desta comunidade (...) o que de certa maneira significa o reconhecimento, por parte de outros Estados, da importância que a CPLP pode vir a ter."

(Fernando Jorge Cardoso, Centro de Estudos Internacionais, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa).

O número crescente de países que solicitam a categoria de Observador Associado da CPLP revela a projeção que a Organização tem vindo a adquirir, ao mesmo tempo que contribui para a sua continuada afirmação enquanto fórum multilateral de cooperação e parceiro internacional de relevo, permitindo-lhe, também, dispor de uma rede de parcerias de alcance geográfico cada vez mais alargado.

A expansão da Comunidade para além dos seus Estados-membros, através da figura do Observador Associado, concede, para além de escala, influência geopolítica e peso económico no contexto internacional.

Adotado pela XV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros da CPLP, celebrada em Luanda, em 2010, o Regulamento dos Observadores Associados (ROA) define as condições de atribuição, manutenção e funcionamento da categoria de Observador Associado da CPLP. O ROA prevê, entre outras iniciativas, o estabelecimento de parcerias para a implementação de projetos, assim como a possibilidade de cofinanciamento de programas, projetos e ações, o que constituiu um amplo potencial de cooperação que importa capitalizar.

Constata-se, contudo, que parte significativa desse potencial permanece por realizar, não tendo sido implementadas ações com impacto significativo até o momento. De facto, não existe, ainda, na CPLP, uma estratégia deliberada e concertada sobre a captação e o envolvimento de Estados Observadores e sobre o que dos mesmos se pretende.

Assim, em novembro último, a Conferência de Chefes de Estado de Estado e de Governo instou o Secretariado Executivo (SECPLP), em coordenação com os Estados-membros, a propor estratégias para intensificar o envolvimento dos Observadores Associados ("OA") e a potencializar a cooperação entre ambas as partes.

Também à luz da Nova Visão Estratégica 2016-2026, a Organização deve considerar opções que permitam aumentar a sua influência no contexto internacional, adotando

medidas que permitam expandir a CPLP (e, por consequência, o uso da língua portuguesa) e reforçar o envolvimento com e a participação dos OA com a Comunidade.

Nesse seguimento, o presente documento procura fornecer um ponto de partida para a identificação de ações e mecanismos que decorrem dos vários elementos que compõem o quadro definido pelo Regulamento dos Observadores Associados (“ROA”), procurando complementá-lo. Afigura-se que o seguimento da eficácia das ações que venham a ser preconizadas permitirá apreciar a pertinência de uma eventual alteração do ROA, no sentido de nele incluir aquelas ações que se tenham revelado de interesse, assim como de suprir omissões ou aclarar sobreposições.

2. Contexto

O Estatuto de Observador foi criado na IIª Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Julho de 1998, na Cidade da Praia, tendo em vista o *“interesse de promover o diálogo permanente e de intensificar a cooperação com outros Estados, (...), que promovam políticas de acordo com os objetivos da CPLP”*.

Em 2005, no Conselho de Ministros da CPLP, reunido em Luanda, estabeleceram-se as categorias de Observador Associado e de Observador Consultivo. Com esta resolução, abriu-se uma janela de oportunidade para o potencial ingresso institucional de Estados, organismos internacionais ou entidades territoriais terceiros sob o Estatuto de Observador Associado, mediante acordo dos Estados-membros da CPLP.

Em 2010, o Conselho de Ministros adotou o Regulamento dos Observadores Associados (ROA), acima referido.

A CPLP conta atualmente com dez Observadores Associados: República da Maurícia, República do Senegal, Geórgia, Japão, República da Namíbia, República da Turquia, Hungria, República Checa, República Eslovaca e República Oriental do Uruguai. Destes, oito novos Observadores Associados foram admitidos desde 2014, o que aponta para o recente crescimento do interesse na CPLP junto à comunidade internacional.

Some-se a essas recentes admissões a formalização dos pedidos de mais dois Estados, Costa do Marfim e Sérvia, além de manifestações informais de interesse e consultas realizadas por outros Estados e Organizações.

Entre as razões apontadas pelos interessados figura a importância das relações bilaterais (políticas, económicas, culturais) existentes, com um ou diversos Estados-membros; e/ou o desejo de as aprofundar com os demais; o interesse em retomar relações históricas, reconfiguradas em função de alterações ocorridas no sistema internacional; a crescente internacionalização da Língua Portuguesa; as oportunidades

de concertação político-diplomática; a afirmação da Organização em diversos setores; e as perspetivas de cooperação económica e comercial, entre outros.

A atribuição da categoria de Observador Associado responde ao desígnio expresso na Declaração Constitutiva de *'encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto de Países de Língua Portuguesa'* e pode levar à constituição de uma rede formal, cada vez mais alargada, e por conseguinte mais diversificada, de parcerias com elevado potencial de cooperação nas diferentes áreas de ação da CPLP, as quais devem gerar vantagens acrescidas para ambas as partes.

Verifica-se, entretanto, que o envolvimento dos Observadores com a Organização é reduzido e a respetiva participação em programas ou projetos de cooperação está ainda por concretizar.

Das ações ou iniciativas realizadas, merece referência a contribuição financeira realizada pela República Checa, destinada à implementação de uma ação ainda por definir; assim como as visitas de responsáveis governamentais, com destaque para a visita do Presidente do Senegal; as visitas de trabalho efetuadas à Namíbia; à República Checa e, mais recentemente, ao Japão; a participação dos Observadores nas visitas de altos dignitários dos Estados-Membros; a participação em eventos organizados pelo SECPLP, entre outros.

Nesse sentido, a XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, reunida em Brasília, ecoando orientação já identificada por ocasião da discussão e elaboração da Nova Visão Estratégica da CPLP, *"ressalta o papel de relevo que os Observadores Associados podem desempenhar nas atividades da CPLP e insta o SECPLP, em coordenação com os Estados-membros, a propor estratégias para intensificar o envolvimento dos Observadores com a Organização"*.

3. Enquadramento Normativo

Delimitado o contexto que preside a este exercício, importa identificar o quadro em que se desenrola a parceria, fornecido pelo ROA, e sobre o qual incidirão as ações a implementar.

Para além de definir as condições de atribuição e manutenção da categoria de Observador Associado, o ROA prevê, no Capítulo III, artigos 8.º e 9.º, o estabelecimento de uma parceria, bem como as formas que esta pode revestir:

- O art.º 8 indica que a colaboração entre os Observadores e a CPLP *'compreende, particularmente, o domínio da promoção e difusão da Língua Portuguesa e a concertação político-diplomática, podendo, no entanto, aplicar-se a todas as áreas de cooperação nas quais a CPLP desenvolve ações específicas'*, ficando assim abrangidos os três pilares da Organização;
- O n.º 2 do mesmo artigo assegura o alinhamento com o acervo em vigor, incluindo não só os documentos de carácter estratégico mas também os setoriais;

- O n.º 3 exemplifica as formas de ação concreta que a colaboração pode revestir: *Concertação político-diplomática; Troca de informações; Difusão de informação por canais próprios, mediante pedido expresso; Constituição de hiperligações recíprocas nos sítios oficiais na Internet; Parcerias na implementação de projetos no âmbito da CPLP; Apoio às iniciativas da CPLP junto de outras Organizações Internacionais; Contribuições voluntárias para o Fundo Especial da CPLP, preferencialmente para o cofinanciamento de programas, projetos e ações de promoção e difusão da Língua Portuguesa e da cultura dos Estados membros da CPLP;*
- O art.º 9º prevê duas formas possíveis de cooperação:
 - Parceria na implementação de projetos no âmbito da promoção e divulgação da Língua Portuguesa, bem como em outras vertentes de cooperação;
 - Cofinanciamento de programas, projetos e ações;
- Em qualquer destas modalidades, e conforme dispõe o n.º 2 deste artigo, *os programas, projetos e iniciativas de cooperação serão previamente aprovados pelas competentes instâncias da CPLP, e deverão conter os elementos previstos nos dispositivos comunitários que regulamentam a matéria.*

Para além da condição preferencial como parceiros institucionais em atividades da CPLP, o art.º 10.º prevê a possibilidade de participação, sem direito de voto, na Conferência de Chefes de Estado e de Governo, nos Conselhos de Ministros; e em reuniões técnicas, podendo os Estados, a qualquer momento, decidir que os Observadores não assistam a parte, ou à totalidade de uma reunião. Está previsto o acesso a informação não classificada resultante destas reuniões, assim como a possibilidade de apresentar comunicações, mediante autorização por consenso prévio entre os Estados-Membros.

De entre os ‘Deveres’ que o art.º 11º atribui aos Observadores, e para além do apoio e promoção dos princípios orientadores consagrados nos Estatutos da CPLP, está prevista a apresentação de um relatório bienal de atividades que se enquadrem nos fins estatutários da CPLP, em particular no que respeita ao estado de implementação do Plano de Ação de Promoção e Difusão da Língua Portuguesa.

4. Propostas

As propostas que se apresentam incidem sobre dois aspetos: i) os elementos que enformam a parceria, e que estão referidos no clausulado do ROA, com vista a complementá-los; e ii) os setores de cooperação que poderão consubstanciar essa mesma parceria através da implementação de iniciativas e projetos.

Por outro lado, atendendo à diversidade dos Observadores Associados e ao quadro diferenciado de relacionamento que mantêm com a CPLP, em virtude não só dos respetivos perfis, mas também das diferentes motivações (sejam históricas, geográficas, políticas, económicas, ou culturais) que estão na base da sua aproximação à Organização, entende-se que a parceria deverá atender às especificidades em presença, privilegiando, em cada caso, os setores de interesse comum, em estreito alinhamento

com a estratégia de ação da CPLP e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Por último, o reforço da cooperação com os Observadores beneficiará amplamente do contributo a fornecer por outros órgãos que, em razão das suas competências, poderão promover iniciativas de cooperação pertinentes para este processo.

Sistematizam-se as seguintes propostas:

i) Elementos que enformam a parceria

A. Em complemento do art.º 10.º

- 1) a realização de reuniões periódicas (a definir), entre os Observadores e o Secretariado Executivo, de carácter informativo, no âmbito da preparação/realização das reuniões de Conselho de Ministros e das Conferências de Chefes de Estado e de Governo, por exemplo, e reuniões técnicas, centradas nos diferentes setores da cooperação, que forneçam não só informação sobre iniciativas e projetos em curso, como a possibilidade de os Observadores analisarem a sua eventual participação e respetivos moldes. Propõe-se a realização de uma reunião com todos os Observadores ainda no primeiro semestre de 2017, antes da Reunião Ordinária do Conselho de Ministros (em complemento do art.º 10.º);
- 2) a realização periódica (a definir), sob proposta da presidência, de um Comité de Concertação Permanente aberto à participação dos Observadores Associados, mediante a definição de uma agenda preparada para o efeito (aquando da apresentação dos relatórios bienais; da preparação do Conselho de Ministros ou da Cimeira, por exemplo);
- 3) a definição de modalidades relativas à participação dos Observadores Associados nas reuniões do Conselho de Ministros e na Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- 4) a análise, por parte dos Secretariados Técnicos/ Reunião de Pontos Focais Setoriais, da inclusão de temas relevantes para a parceria – ou com vista ao estabelecimento da mesma – na agenda das reuniões Ministeriais Setoriais e participação dos Observadores e respetivos moldes;
- 5) promover a participação dos Observadores na Reunião de Pontos Focais de Cooperação, em moldes julgados adequados, mediante os temas em agenda e a potencial – ou já concretizada – participação em projetos.

B. Em complemento do art.º 8.º

- co-organização de eventos na Sede da CPLP, de carácter cultural; académico ou de divulgação/informação, (conferências; palestras; exposições, mostras), junto do público em geral, dos Observadores Consultivos e dos meios de comunicação social (em complemento do art.º 9.º);
- ainda quanto à organização de eventos na Sede, promovidos pelo SECPLP, ou em parceria com outras entidades, procurar integrar, sempre que possível, uma

dimensão relativa aos OA, que estimule a sua participação, numa perspectiva de intercâmbio de informação ou de boas práticas relativas às matérias em debate nesse evento;

- intensificar a comunicação e a troca de informação com os Observadores sobre as atividades da CPLP, com especial destaque para as matérias de relevo, sistematizando procedimentos internos entre diferentes departamentos do SECPLP relevantes para o efeito;
- intensificar a divulgação de informação sobre os Observadores e a respetiva parceria com a CPLP junto do público, através do Portal da CPLP, designadamente mediante a disponibilização dos Planos de Atividade, dos Planos de Ação, dos Memorandos de Entendimento celebrados com o IILP, dos relatórios bienais, entre outros documentos considerados relevantes; de mais conteúdos em matéria de cooperação e sobre as realidades económicas, comerciais, culturais; da inclusão de mais hiperligações para portais de internet de referência, a indicar pelos Observadores; e através do boletim eletrónico em preparação e dentro da linha editorial que este venha a ter;
- Disponibilizar o *site* CPLP também em língua estrangeira que possibilite a difusão da informação da Comunidade por Estados não lusófonos (uma vez que os Observadores não são lusófonos) – a título de exemplo, os *sites* da *Commonwealth* e da *La Francophonie* estão disponíveis noutras línguas. Enquanto o site não está disponibilizado em língua estrangeira, poder-se-á divulgar um “passaporte” CPLP (documento síntese de apresentação da CPLP em língua estrangeira)

C. Relativamente aos Planos referidos no art. 4.º e ao relatório referido no art. 11.º:

- Elaborar um modelo com as linhas principais que devem constar do Plano de Atividades, do Plano de Ação, assim como do relatório bienal, no sentido de facilitar a operacionalização da parceria, de harmonizar os referidos documentos, de balizar o seu escopo e a respetiva prestação de contas.

ii) Áreas potenciais para o estabelecimento de parcerias e projetos conjuntos

A. No âmbito da concertação político-diplomática

A concessão da categoria de Observador Associado cria um quadro permanente propício ao reforço da concertação político-diplomática, em torno dos diversos assuntos que possam ter relevância em diferentes momentos ou contextos, estimando-se que possa caber à presidência em exercício um papel preponderante nesta matéria, a qual poderá constar dos respetivos planos de ação.

Em termos genéricos, afigura-se de interesse:

- 1) Estimular, em modalidades a definir em estreita articulação com a presidência, o apoio dos Observadores às iniciativas da CPLP ou posições comuns no âmbito de outras Organizações Internacionais (ex: Resolução que a CPLP

apresenta no âmbito do Estatuto de Observador da ONU. A última contou com o apoio do Japão e da Turquia);

- 2) Promover a acreditação dos Embaixadores dos Países Associados, conforme previsto na resolução sobre esta matéria, aprovada na XXII ROCM, realizada em 2008, em Lisboa;
- 3) Encorajar a visita à sede da CPLP de responsáveis governamentais, dos diferentes setores de relevo para a parceria;
- 4) Estimular o contacto, em países terceiros, entre as representações diplomáticas de países Observadores e o Grupo CPLP.

B. No âmbito da cooperação

No que respeita à participação dos Observadores em projetos do âmbito da cooperação, reitera-se a importância de serem aplicadas fórmulas que salvaguardem as especificidades do caso em presença e favoreçam a escolha de temas ou áreas que correspondam a um maior interesse, como forma de potencializar os resultados esperados.

No que toca ao financiamento, a aplicação do regime do Fundo Especial poderá admitir exceções, por exemplo, perante um projeto em que a contribuição do Observador é canalizada diretamente à entidade executora. A dispensa da aplicação do regime do Fundo Especial pode viabilizar a contribuição de entidades (agências nacionais de cooperação, por exemplo) que estejam obrigadas ao desembolso direto às entidades executoras, o que permitiria alargar o acesso a fontes de financiamento. Em qualquer dos casos, isto é, via Fundo Especial ou financiamento direto, o projeto está sujeito às formalidades de aprovação aplicáveis.

Por outro lado, e com a mesma preocupação de obter resultados relevantes, considera-se adequada a possibilidade de proceder à definição e formulação inicial de projetos, com a participação concetual dos Estados-membros e da Direção de Cooperação, podendo a respetiva implementação compreender a participação de agências dos Observadores, devidamente monitorizada pela CPLP.

Neste contexto, afigura-se de interesse criar uma matriz de questionário, que permita a identificação dos setores ou temas de maior interesse em que pretendam cooperar com a CPLP, ou até de boas práticas em que tenham adquirido notoriedade e reconhecimento. Apurados os setores/temas ou boas práticas, proceder-se-ia ao cruzamento com as prioridades da CPLP, dando primazia ao alinhamento com a agenda da ONU para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – que a CPLP assumiu, também, como tema estratégico na Nova Visão Estratégica 2016-2016 –, o que facilitaria a identificação de modalidades concretas de contribuições para projetos ou iniciativas em curso, ou perspetivadas.

Em termos de setores, oferecem possibilidades relevantes de cooperação:

- Educação para o desenvolvimento e cidadania;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Energia para o desenvolvimento sustentável;
- Juventude e desporto;
- Sociedade civil;
- Saúde e Género;
- Mares e oceanos;
- Trabalho infantil;
- Governação eletrónica e Agenda digital;
- Direitos humanos;
- Ambiente e Turismo.

No campo da *Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior* podem ser enumeradas algumas propostas específicas:

- 1) No âmbito dos Portais da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, é possível avançar com uma “partilha de informação e recursos”, que possibilite:
 - i. partilha de informação sobre os sistemas educativos e de ensino superior, ciência e tecnologia desses países (à semelhança do separador criado para a Comissão Temática da Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia dos Observadores Consultivos da CPLP, é possível criar um espaço para os Observadores Associados);
 - ii. partilha de ligação a recursos científicos, incluindo revistas científicas com revisão de pares;
 - iii. partilha de ligação a Recursos Pedagógicos e Didáticos (vacionados para a formação de professores);
 - iv. partilha de informação sobre eventos académicos e científicos, bolsas e prémios de investigação;
 - v. facilitação do contacto com instituições do ensino superior e centros de investigação dos Estados membros.
- 2) Bolsas de estudos destinadas aos estudantes dos Estados-membros da CPLP para frequência de ciclos de estudos do ensino superior (licenciatura, mestrado, doutoramento) em instituições dos Observadores Associados:
 - i. identificação de possibilidades de atribuição de bolsas de estudos;
 - ii. partilha de informação aquando da abertura de concursos para atribuição de bolsas de estudos, por forma que possamos divulgar junto da comunidade académica dos nossos Estados-membros.
- 3) Possibilidade de contribuição dos Estados Associados para o «Fundo CPLP para bolsas académicas», a ser constituído a partir da reestruturação do Prémio José Aparecido de Oliveira.

No campo da *Ação Cultural*, propõe-se a partilha de informação sobre eventos culturais e científicos alusivos à diversidade cultural e outras temáticas alusivas à

CPLP que os Estados Observadores Associados desenvolvam nos seus contextos nacionais.

Finalmente, as seguintes ações concretas foram identificadas na esfera da **Biblioteca e do Centro de Documentação da CPLP (BCD)**:

- 1) inclusão dos Observadores no conjunto de destinatários do Boletim mensal de novidades bibliográficas, ao nível das estruturas nacionais a serem identificadas para o efeito, bem como em outros instrumentos de divulgação a serem futuramente considerados;
- 2) promoção de montras temáticas sobre os países Observadores com base em bibliografia que estes entendessem designar e enviar para o efeito, a título de empréstimo ou oferta para o fundo da BCD, nomeadamente para assinalar os respetivos Dias Nacionais;
- 3) divulgação da BCD – os seus recursos bibliográficos e serviços – junto dos Observadores de forma a promover e estimular o interesse pela produção de trabalhos académicos e científicos sobre a CPLP, a serem posteriormente integrados no acervo da BCD ficando disponíveis para consulta pública dos seus utilizadores;
- 4) com vista a fomentar o intercâmbio de informação:
 - a. disponibilizar em portais de internet de referência, a indicar pelos Observadores, um acesso direto ao catálogo bibliográfico da BCD;
 - b. estimular o empréstimo inter-bibliotecas, como forma de facilitar o acesso ao fundo bibliográfico da BCD e, reciprocamente, corresponder e satisfazer as exigências de pesquisa dos utilizadores da BCD;
 - c. oferecer bibliografia excedentária a instituições dedicadas à promoção da língua portuguesa, a serem identificadas pelos Observadores, como forma de divulgar a produção literária, em português, relativa a temas relevantes da agenda da Comunidade e dos seus Estados-membros;
- 5) divulgação de informação de interesse sobre os países Observadores, na página do *facebook* da BCD, nomeadamente de atividades relativas à produção literária em língua portuguesa;
- 6) eventual criação de uma biblioteca digital, a ficar disponível na página web da CPLP/BCD, com e-books e outras publicações de carácter científico, histórico e/ou cultural, bem como de outra bibliografia considerada pertinente no âmbito da cooperação com a CPLP; e
- 7) eventual promoção de atividades de partilha de informação, como tertúlias ou debates académicos, ao nível de docentes e/ou investigadores dos países Observadores no espaço da BCD, sobre produção literária em língua portuguesa e/ou temática diversa e pluridisciplinar em matérias de interesse comum.

C. No âmbito da promoção e difusão da Língua Portuguesa

Importa referir que o ROA prevê, no seu art.º 4.º, relativo ao processo de candidatura e respetivos elementos, designadamente na al. c), que o Plano de Ação poderá ser

concretizado por instrumento específico para o efeito junto das instâncias competentes da CPLP. Esta disposição serviu de base à celebração do Memorando de Cooperação Técnica de Entendimento entre o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) e a Turquia e, mais recentemente, entre o IILP e a Namíbia. São Memorandos que têm por objeto desenvolver ações de promoção da Língua Portuguesa, que vão desde a produção de contributos para o desenvolvimento de legislação, planificação da educação linguística, formação de quadros e professores, assim como o desenvolvimento de projetos em contextos definidos pelo país.

Na esfera do IILP, as seguintes ações são propostas:

- 1) Convite para participação de representantes dos Observadores Associados para as reuniões ordinárias do Conselho Científico, com o objetivo de permitir:
 - a) um maior conhecimento das ações e da dinâmica do IILP; e
 - b) uma maior articulação entre a Direção Executiva e os referidos Observadores.

A participação dos Observadores Associados nas Reuniões do Conselho Científico do IILP ocorrerá de acordo com o plasmado nos estatutos em vigor e com os critérios a serem definidos pelas Comissões Nacionais dos Estados-Membros.

- 2) Realização de uma Reunião Técnica com os Observadores Associados, com os seguintes objetivos:
 - a) Compreender a tipologia de ações desenvolvidas para a promoção da Língua Portuguesa (de ensino, de caráter cultural, entre outras);
 - b) Projetar, com os Observadores Associados e pontos focais dos mesmos, um conjunto de atividades a serem programadas e realizadas nos respetivos países para a promoção da Língua Portuguesa e da cultura dos países de Língua Portuguesa, numa visão pluricêntrica.

A planificação desta reunião envolveria o IILP e o SECPLP.

- 3) Dar continuidade a iniciativas de diálogo e atividades em curso com alguns dos Observadores Associados e dar início a iniciativas análogas com os demais Observadores.

Com caráter transversal de difusão da Língua Portuguesa no mundo:

- 4) Alavancando a proposta aprovada pela XI Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da CPLP para que o português seja uma língua oficial nas Nações Unidas, desenvolver um plano de ação e influência conjunto para que a dita declaração ganhe concretização.
- 5) Incentivar os Observadores Associados a valorizar as Comunidades que nos seus territórios falam a Língua Portuguesa, apoiando a preservação e o desenvolvimento das suas especificidades linguísticas e culturais e, sempre que possível, integrando projetos dirigidos a estas Comunidades nos seus Planos de Ação para a Promoção e Difusão da Língua Portuguesa.